

**União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro),
Lapas e Ribeira Branca e União das Freguesias de
Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)**



Protocolo de cooperação

O presente documento contém o clausulado do Protocolo de Cooperação entre a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca e a União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Protocolo para 2019



Protocolo de cooperação entre a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca e a União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRA BRANCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA – SALVADOR – SANTIAGO)

Artigo 1º

O presente protocolo de cooperação é elaborado ao abrigo da alínea xx) do número 1 do artigo 16º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, o qual vai ser submetido à ratificação das respectivas Assembleias de Freguesia, conforme estipula a alínea j) do número 1 do artigo 9º do diploma supra mencionado.

Artigo 2º

O presente protocolo tem como objectivo, dado as Freguesias ocuparem o mesmo edifício como sede, a administração da secretaria e partes comuns.

Artigo 3º

Os encargos com os trabalhadores de cada Freguesia ficam fora do presente protocolo, dado serem da obrigação de cada Junta de Freguesia.

Artigo 4º

As despesas a serem consideradas no protocolo são: Limpeza, artigos de higiene e limpeza, expediente da secretaria, telefone fixo, internet, telemóvel secretaria, consumo de energia eléctrica, consumo de água, alarme do edifício, condomínio, seguro do edifício, assinatura anual do jornal “O Almonda”.

Artigo 5º

A aquisição e liquidação das despesas inerentes ao mencionado no artigo 4º são, conforme acordado entre os executivos das Freguesias, da responsabilidade da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca.



Protocolo de cooperação entre a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca e a União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Artigo 6º

As percentagens de cada Freguesia nas despesas mencionadas no artigo 4º são, conforme acordado entre os executivos das Freguesias, distribuídas da seguinte maneira: União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, tem a responsabilidade de 53% e a União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago) tem a responsabilidade de 47%.

Artigo 7º

A União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago) compromete-se até ao dia 10 de cada mês, a transferir para a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca o equivalente ao 47% das despesas referidas no artigo 4º, referentes ao mês anterior.

Artigo 8º

O presente Protocolo respeita ao ano civil de 2019 e vigorará até final do presente ano.

Artigo 9º

O presente Protocolo deverá ser ratificado para vigorar no ano 2019 pelas Assembleias de Freguesia a realizar no mês de Dezembro do ano em curso.

Artigo 10º

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de uma proposta de denúncia devidamente fundamentada.

Artigo 11º

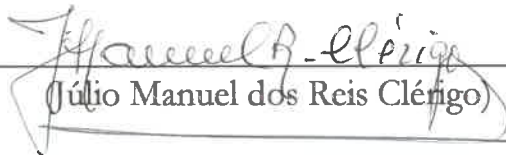
O presente Protocolo vai ser assinado por ambos os Presidentes das Juntas de Freguesia, em dois exemplares, um para a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca e outro para a União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago).



Protocolo de cooperação entre a União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca e a União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

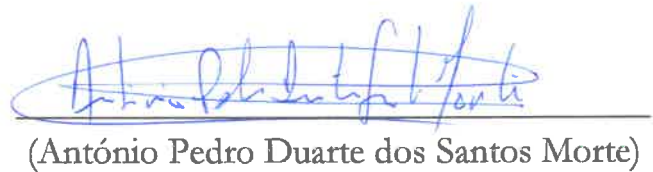
Torres Novas, 6 de Dezembro de 2018.

O Presidente da União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca,



(Júlio Manuel dos Reis Clérigo)

O Presidente da União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago),



(António Pedro Duarte dos Santos Morte)